



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei 4.672

DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

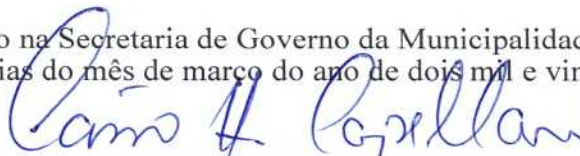
Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco

  
CASSIO HELLMESTER CAPELLARI  
Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro  
Estado de São Paulo

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - TRANSPOSIÇÃO  
Artigo 43,§ 1º,Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação  
TRANSPOSIÇÃO

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS		
<b>02.03.01 Educação Infantil</b>		
12.365.0098.1.052 - Constr Inst Ampl e Reformas de Creches		
Desp. 155 - 44.90.51 - Obras e Instalações - FR 01 - C.A. 212.0000 Educação Infantil - Creche	490.000,00	
12.365.0098.1.051 - Construção Inst Ampl e Reforma Pré Escola		
Desp. 154 - 44.90.51 - Obras e Instalações - FR 01 - C.A. 213.0000 Educação Infantil - Pré Escola	490.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>980.000,00</b>
<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS</b>		
<b>02.03.01 Educação Infantil</b>		
12.365.0098.2.083 - Manutenção Creche		
Desp. 169 - 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 01 - C.A. 212.0000 - Educação Infantil-Creche	400.000,00	
Desp. 170 - 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. 212.0000 - Educação Infantil-Creche	90.000,00	
12.365.0098.2.082 - Manutenção Pré Escola		
Desp. 157 - 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 01 - C.A. 213.0000 - Educação Infantil-Pré Escola	400.000,00	
Desp. 158 - 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. 213.0000 - Educação Infantil-Pré Escola	90.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>980.000,00</b>



*Prefeitura do Município de São Pedro  
Estado de São Paulo*

**ITEM 9.2.01 – JUSTIFICATIVA**

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.**

Solicitamos suplementação por anulação – transposição, no valor total de R\$ 980.000,00 das ações discriminadas abaixo. Reforçamos que os valores anulados são provenientes de adequações na folha de pagamento efetuadas pelo Poder Executivo devido a desoneração.

	<i>Fonte de Recurso/Código Aplicação</i>	<i>Valor (R\$)</i>
Constr Inst Ampl Ref de Creches – 1.052	FR 01 – 212.0000	490.000,00
Construção Inst Ampl e Reforma Pré Escola – 1.051	FR 01 – 213.0000	490.000,00

São Pedro, 12 de março de 2025.

  
David Antonio Thebaldi

Assessor de Governo

CRC 1 SP 238654/0-0

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎ (19) 3481-9218

✉ contabilidade@saopedro.sp.gov.br

🏛 CNPJ: 46.415.998/0001-96



**ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO**

**VALOR R\$ 980.000,00**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- ( X ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- ( ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- ( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- ( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de repasse do governo federal que não onerarão o tesouro municipal.

Em 12/03/2025



**David Antonio Thebaldi**

**Assessor de Governo**

**CRC 1 SP 238654/0-0**

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎ (19) 3481-9218 ✉ [contabilidade@saopedro.sp.gov.br](mailto:contabilidade@saopedro.sp.gov.br) 🏛 CNPJ: 46.415.998/0001-96